TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0028/2020

*Termo de contrato para **Pavimentação asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado Quente) sobre Paralelepípedos em Ruas do Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI**, vencedora da **TOMADA DE PREÇO n° 001/2020** (Processo Licitatório n° 001/2020)*

PREÂMBULO

*Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o **Município de Erval Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 82.939.422/0001-91, estabelecida na rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Walter Kleber Kucher Junior, doravante denominado de "**Contratante**" e, de outro lado **TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.816.075/0001-24, com sede na Rua Pedro Nelcido Kafer, n° 29, cidade de Treze Tilhas- SC, neste ato representado pelo seu titular Sr. Rudi Ohlweiler, sob n° 294.982.959-72 doravante chamado de "**Contratada**", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

*O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de **TOMADA DE PREÇO N° 001/2020**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO

*O objeto do presente Contrato é a **Pavimentação asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado Quente) sobre nas ruas Carlos Pierdona e Eleiva Salete C. Ramos e partes das Ruas Nove de Maio, Cel. Zeferino C. Bittencourt, Adolfo Konder, São Sebastião e Jacob Jacomel do Município de Erval Velho.***

2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- ***Alvará** – a obra não poderá ser iniciada sem a obtenção do Alvará Municipal, cuja cópia deve ser apresentada junto ao primeiro boletim de medição;*
- ***ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;*

- ***CEI -*** *Cadastro da Previdência Social;*
- ***Diário de Obra*** *- deve ser adotado o Diário de Obra;*
- ***Projeto Executivo*** *– deve ser seguido projeto executivo apresentado pelo Município.*

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****.*

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS
O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****, e que é parte integrante deste Contrato.*

4. FORMA DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na ***Prefeitura Municipal de Erval Velho****.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS
1. PREÇOS
A ***Prefeitura Municipal de Erval Velho*** *pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.*

2. FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil, em Erval Velho, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:
a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
b) as medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, com exceção da primeira e da última que poderá contemplar período menor, sendo elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
d) o pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal nas obrigações trabalhistas além das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela das obras executadas, o que se dará através da apresentação das guias respectivas;
e) O pagamento será realizado com recursos próprios, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição
f) A última parcela será paga após a apresentação da CND da CEI referente a Obra.

3. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a lei vigente, e descrito no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. DE INÍCIO

*Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da **Prefeitura Municipal de Erval Velho**, a qual será expedida após a comprovação de que a contratada efetuou a garantia conforme estabelecido na cláusula nona.*

2. DE CONCLUSÃO

*O prazo para a execução dos serviços será de **120 (Cento e Vinte)** dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso ocorra situações que justifiquem.*

Parágrafo único - *O pedido de prorrogação deve ser feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.*

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

1. DO VALOR

O valor deste Contrato é de R$ 526.400,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).
R$ 452.837,14 – materiais para execução
R$ 73.562,86 - mão de obra
26,95 % - BDI

1.1*. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2020, através da Lei Municipal n° 1.515/2019, através da seguinte classificação:

Órgão: 05.00 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 / Departamento de Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 1.013 / Pavimentação

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do Departamento de Engenharia, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso ocorra situação que justifique.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

1. DA CONTRATADA:

1.1 – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

1.2 – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

1.3 – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A empresa contratada deverá recolher em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, sendo esta condição imprescindível para a entrega da ordem de serviço.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente, para que surta os efeitos legais e de Direito

Erval Velho, SC, 19 de fevereiro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Rudi Ohlweiler
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt